



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER**, com sede na Rua Patrício Antônio Teixeira, nº 317, bairro Rio Caveiras, em Biguaçu/SC, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura de prazo para inscrições neste edital de seleção de projetos intitulado como “**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024 - LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE**” doravante denominado Edital, para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da lei complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

O presente certame foi elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, na Lei Complementar 202/2023, o Decreto 11.525/2023, no Decreto 11.453/2023 e ainda considerando o disposto no artigo 23 da Constituição Federal, e suas alterações posteriores, em combinação com as demais normas regulamentares estaduais vigentes, e demais disposições aplicáveis.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural e é, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no item 2.2, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Biguaçu – Santa Catarina.

1.2. O presente certame atende ao inciso I do artº 6 da Lei Complementar 195/2022, buscando apoiar projetos audiovisuais que se enquadrem nos seguintes itens:

1.2.1. Apoio a produções audiovisual (art. 6º, inciso I, LC 195/2022);

2. RECURSOS, CATEGORIAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

2.1. O presente edital possui valor total de R\$ 129.122,11 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e dois e onze centavos) distribuídos da seguinte forma:

2.1.1. a) Até R\$ 129.122,11 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e dois e onze centavos) para apoio a produção de obras audiovisuais, em formatos diversos.

2.2. As categorias, modalidades e quantidade de vagas serão ofertadas conforme descrição abaixo e resumidas no **ANEXO II**.

2.2.1. Categoria: Apoio a produções de obras audiovisuais;

2.2.1.1. Modalidade: Produções Audiovisuais em Formatos Diversos;

2.2.1.1.1. Descrição da modalidade: Para este edital, refere-se ao apoio concedido às produções audiovisuais em formatos diversos com duração mínima de 12 (doze) minutos. Nesta modalidade, os equipamentos utilizados devem ser



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

descritos na tabela orçamentária, prevendo a qualidade do material. Os recursos fornecidos podem ser direcionados para financiar todo o custo de produção, desde o desenvolvimento do projeto até a distribuição do filme;

2.2.1.1.2. Valor individual por projeto: R\$ 21.520,35 (vinte um mil, quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos);

2.2.1.1.3. Quantidade de projetos apoiados: 6 (seis) projetos, sendo 4 (quatro) vagas para ampla concorrência, 1 (uma) vaga para cota para pessoas negras (pretas e pardas) e 1 (uma) vaga para cota para pessoas indígenas;

2.2.1.1.4. Valor total apoiado na modalidade: R\$ 129.122,11 (cento e vinte e nove mil, cento e vinte e dois, e onze centavos).

2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: REFERÊNCIA 436/438/419 – AÇÃO 2.050 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER – MODALIDADE DE APLICAÇÃO 3.3.50/3.3.60/.33.90 – FONTE 271570000000.

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. COTAS

3.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

3.1.1. Na categoria Apoio a produções de obras audiovisuais:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 3.1.1.1.** 20,00% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- 3.1.1.2.** 10,00% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas.
- 3.2.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.3.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 3.4.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 3.5.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 3.6.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

3.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO V**.

3.8. As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

3.8.1 Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

3.8.2 Pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.

3.9. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

3.10. Para fins de verificação da autodeclaração e/ou em casos de denúncias, poderão a qualquer tempo ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

3.10.1. Procedimento de heteroidentificação;

3.10.2. Solicitação de carta consubstanciada

3.10.3. Outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas).

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Biguaçu – Santa Catarina há pelo menos 02 (dois) anos, podendo ser dispensada a comprovação somente nos casos previstos no subitem 14.1.1.5.4.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

4.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

4.2.1. Pessoa física com 18 (dezoito) anos ou mais;

4.2.2. Para controle da idade, considera-se o prazo de inscrição estipulado no item 6.1;

4.2.3. Pessoa jurídica com fins lucrativos, inclusive Microempreendedor Individual (MEI);

4.2.4. Pessoa jurídica sem fins lucrativos;

4.2.5. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física;

4.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO VI**.

4.5. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.6. O **ANEXO I** deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

5.1.1. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.2. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.1.3. Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.1.4. Sejam servidores públicos efetivos, comissionados ou admitidos em caráter temporário da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

5.2. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 12 de julho de 2024 até o dia 28 de julho de 2024, totalizando 17 dias.

7. COMO SE INSCREVER

7.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.4. através do endereço eletrônico leipaulogustavo.bigua@gmail.com e realizar o upload de todos os documentos necessários para a habilitação e avaliação da proposta em uma única cópia, conforme as orientações apresentadas neste edital.

7.2. A candidatura do proponente só será efetivada após o envio, por meio eletrônico, da proposta com todos os anexos requeridos e a confirmação do recebimento de todos os arquivos pela SECETUL, não sendo suficiente o mero cadastro da proposta e a anexação dos documentos no e-mail em formato de rascunho, sem a devida finalização.

7.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, inclusive são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento e no envio de documentos, isentando a Prefeitura Municipal



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

de Biguaçu e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7.4. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar a sua inscrição:

7.4.1. Preenchimento da ficha de inscrição exposta em formato digital, seguindo o descritivo do **ANEXO III** que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

7.4.2. Portfólio do proponente com documentos comprobatórios e relatórios que certifiquem a atuação no setor cultural há, no mínimo 4 (quatro) anos;

7.4.3. Documentos complementares em casos de agentes culturais Pessoa Física:

7.4.3.1. Carteira de Identidade emitida por órgãos de Identificação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, com validade em todo o território nacional (frente e verso);

7.4.3.2. Cópia do Comprovante de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

7.4.3.3. Documentos complementares em casos de agentes culturais Pessoa Jurídica:

7.4.3.4. Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Endereço para emissão: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);

7.4.3.5. Documento de identidade e do CPF do representante legal da instituição;

7.4.3.6. Termo de posse ou nomeação do representante legal da instituição;

7.4.3.7. Estatuto da instituição (Se pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos);

7.5. A Prefeitura Municipal de Biguaçu, bem como a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

por falta de energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso dos usuários, entre outros.

- 7.6.** Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto por categoria, seguindo o detalhamento do item 2.2.
- 7.7.** Nos casos em que houver mais de um projeto inscrito por categoria de um mesmo proponente, será considerado o último projeto submetido.
- 7.8.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 2 (dois) meses, contados a partir do pagamento.
- 7.9.** O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.10.** As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.11.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 7.12.** Após o ENVIO da inscrição, não serão aceitas complementações, modificações ou substituições de dados, de anexos ou de qualquer outro documento que será analisado, exceto para o envio da documentação complementar e apresentação de pendências para a liberação dos recursos.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 7.13.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer a realizará atendimento em caráter de Tira-Dúvidas, em plantões de atendimento presencial e virtual por meio de videochamadas, com o objetivo de tirar dúvidas sobre a inscrição no edital.
- 7.14.** Os atendimentos serão realizados sob agendamento prévio e devem ser agendados por meio do telefone (48) 3094-4126, de segunda à sexta-feira, entre 13h00 e as 19h00, ou ainda por e-mail: cultura.secetul@gmail.com.
- 7.15.** Os encontros serão agendados com duração de 1 (uma) hora.
- 7.16.** Os horários dos atendimentos são fixos, sendo:
- 7.16.1.1.** Segundas-feiras: das 14h00 às 16h00;
 - 7.16.1.2.** Quarta-feira: das 16h00 às 18h00;
 - 7.16.1.3.** Sexta-feira: das 10h00 às 12h00.
- 7.17.** Os atendimentos serão preferencialmente coletivos, permitindo o compartilhamento de informações entre todos os presentes.
- 7.18.** Havendo baixa adesão aos atendimentos de Tira-Dúvidas, poderão ser realizados de forma individual.
- 7.19.** Os atendimentos em caráter de Tira-Dúvidas poderão ser realizados via e-mail, através do endereço eletrônico cultura.secetul@gmail.com, no mesmo período dos atendimentos presenciais.
- 7.20.** Os candidatos em situação de vulnerabilidade social e sem acesso à internet poderão optar pela inscrição oral, gravada em vídeo, com limite máximo de 30 (trinta) minutos de duração, devendo conter as mesmas informações solicitadas no item 7.4, respondendo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

todos os quesitos do plano de trabalho encontrado no **ANEXO III**, na sequência em que são solicitados.

- 7.21.** Dentro do mesmo período previsto no item 6, as inscrições orais acontecerão na recepção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, localizado na Rua Patrício Antônio Teixeira, 317, Rio Caveiras, Biguaçu – Santa Catarina, entre 13h00 e as 17h00, onde o proponente receberá o número de protocolo.
- 7.22.** As gravações em vídeo poderão ser entregues em CD, DVD, pendrive ou similar, junto com a documentação básica de acordo com o tipo de agente cultural.
- 7.23.** Nos casos em que o proponente comprovar que não possui condições para realizar a gravação, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer disponibilizará a filmagem sob agendamento, entre os dias 12/07/2024 e 28/07/2024, devendo o interessado solicitar na recepção da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, localizado na Rua Patrício Antônio Teixeira, 317, Rio Caveiras, Biguaçu – Santa Catarina, de segunda à sexta-feira, entre 13h00 e as 17h00.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

- 8.1.** O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme orientação do **ANEXO III**.
- 8.2.** A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 8.3.** É permitido a auto remuneração do proponente em até 30% (trinta por cento) do valor total recebido para execução do projeto, sendo necessário comprovação da realização do serviço, seguindo as orientações do item 4.5.
- 8.4.** A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 8.5.** A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas e comunidades quilombolas e tradicionais.
- 8.6.** Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
- 8.7.** Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.9.
- 8.8.** O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 2.2 do presente edital.
- 8.9.** Os recursos deste edital poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relacionadas à execução do objeto, como:

8.9.1. Prestação de serviços;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 8.9.2.** Aquisição ou locação de bens;
 - 8.9.3.** Remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
 - 8.9.4.** Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;
 - 8.9.5.** Despesas com tributos e tarifas bancárias;
 - 8.9.6.** Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
 - 8.9.7.** Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
 - 8.9.8.** Desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação;
 - 8.9.9.** Assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
 - 8.9.10.** Outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto mediante justificativa, podendo ser glosados como especificado no item 8.6.
- 8.10.** As compras e as contratações de bens e serviços pelo agente cultural com recursos transferidos pela administração pública federal adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.
- 8.11.** O agente cultural será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 8.12.** Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição, somente quando:
- 8.12.1.** Quando a finalidade do fomento for viabilizar a constituição de acervo, fortalecer a transmissão de saberes e práticas culturais, fornecer mobiliário, viabilizar aquisição de equipamentos, viabilizar modernização, reforma ou



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

construção de espaços culturais, prover recursos tecnológicos para agentes culturais, prover recursos para garantir acessibilidade, ou objetivo similar; ou

8.12.2. Quando a análise técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer indicar que a aquisição de bens com titularidade do agente cultural é a melhor forma de promover o fomento cultural no caso concreto.

8.13. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada, que não se enquadrarem no item 8.12, serão de titularidade da Prefeitura Municipal de Biguaçu.

8.14. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9. ACESSIBILIDADE

9.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

9.1.1. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

9.1.2. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

9.1.3. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- 9.2.1.** Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- 9.2.2.** Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- 9.2.3.** Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- 9.2.4.** Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- 9.2.5.** Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente conter medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

9.5. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2. As contrapartidas deverão ser informadas no ato de inscrição e devem ser executadas dentro do período de 2 (dois) meses de execução, conforme estabelecido no item 7.7.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

11.1.1. Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção, descritos no tópico 12; e

11.1.2. Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1.** Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
- 12.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção e elaboração de pareceres técnicos formada por pareceristas externos.
- 12.4.** A Comissão de Seleção será coordenada pela Gerência de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, que não irá emitir nota, apenas orientar os trabalhos dos pareceristas.
- 12.5.** Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- 12.5.1.** Tenham interesse direto na matéria;
 - 12.5.2.** Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - 12.5.3.** Estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 12.6.** O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.7.** A comissão de seleção realizará a verificação dos documentos inseridos na solicitação que comprovem o atendimento ao edital e na legislação de regência, e conseqüentemente farão a avaliação das solicitações de forma imparcial obedecendo os critérios expostos neste edital.
- 12.8.** Para esta seleção, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no **ANEXO IV**.
- 12.9.** Cada membro da Comissão de Seleção irá atribuir uma nota de 00 a 10 para cada critério mencionado na tabela exposta no **ANEXO IV**. Ao calcular a pontuação, será feita uma média ponderada de acordo com cada critério. Para fins de exemplificação, se no critério Y o peso é 10 e a nota avaliada desse critério foi 8 será multiplicado 8×10 para obter a nota de acordo com o critério avaliado. Depois será feito uma soma de todas as notas calculadas e uma divisão da somatória das notas pela somatória dos pesos para saber a nota final do proponente de acordo com cada avaliador.
- 12.10.** A nota final de cada proponente será a média aritmética das notas aplicadas pelos membros da Comissão de Seleção.
- 12.11.** Serão classificados os projetos que atingirem a nota igual ou maior que 6,00 (seis) e selecionados por ordem decrescente conforme categoria.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

12.12. As propostas classificadas que não forem inicialmente contempladas nos termos do item 12.11 integrarão listagem de suplentes e poderão ser convocados na hipótese de desistência ou não atendimento pelos convocados dos prazos e critérios previstos neste edital.

12.13. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo, relacionados, nesta ordem:

12.13.1. Maior pontuação recebida no componente Trajetória artística e cultural do proponente;

12.13.2. Maior pontuação recebida no componente Geração de Emprego e Renda;

12.13.3. Maior pontuação recebida no componente Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto;

12.13.4. Maior pontuação recebida no componente Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Biguaçu – Santa Catarina;

12.13.5. Maior pontuação recebida no componente Viabilidade técnica para execução da proposta;

12.13.6. Maior pontuação recebida no componente Aspectos de integração comunitária na ação proposta pelo projeto;

12.13.7. Maior pontuação recebida no componente Coerência da Planilha orçamentária e do Cronograma de execução as metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto;

12.13.8. Maior pontuação recebida no componente Coerência do Plano de Divulgação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto;

12.13.9. Maior pontuação recebida no componente Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas;

12.13.10. Maior pontuação recebida no componente Acessibilidade;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 12.13.11.** Maior pontuação recebida no componente Contrapartida;
- 12.13.12.** Sorteio.

12.14. O resultado preliminar da fase de análise de mérito será divulgado no site www.bigua.gov.br e publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM), com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida classificação por categoria.

12.15. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme tópico 15.

12.16. Os recursos de que tratam o item 12.15 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três dias) úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.17. Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no tópico 15.

12.18. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de análise de mérito será divulgado no site www.bigua.gov.br, com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida classificação por categoria.

13. REMANEJAMENTO DE RECURSOS

13.1. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital observando os artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 3 (três) dias, apresentar através do endereço eletrônico leipaulogustavo.bigua@gmail.com que refere-se o item 7.1 os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1. PESSOA FÍSICA

14.1.1.1. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Endereço para emissão: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pf/emitter>);

14.1.1.2. Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Estadual emitida pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Endereço para emissão: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);

14.1.1.3. Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Municipal emitida pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Biguaçu (Endereço para emissão: <https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-372/main.faces;jsessionid=D28BC338E1C755206673E69FA95723DB.p1node2>);

14.1.1.4. Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Endereço para emissão: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

14.1.1.5. Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência, dentro do prazo especificado pelo item 4.1.

14.1.1.5.1. Serão considerados como comprovante de residência: contratos de aluguel com firma reconhecida em nome do requerente (cópia autenticada); faturas, ou relatórios anuais assinados pelo



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

responsável da agência, de energia elétrica, água ou telefone; histórico escolar de dependentes, documentos oficiais emitidos por órgãos públicos em âmbito federal, estadual ou municipal, assinados e com identificação do servidor emitente).

14.1.1.5.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em nome dos responsáveis legais, com comprovação da dependência ou grau de parentesco por documento.

14.1.1.5.3. Deverão ser apresentados comprovantes de residência ano a ano, comprovando o tempo total de residência especificado no item 4.1.

14.1.1.5.4. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

14.1.1.5.4.1. Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

14.1.1.5.4.2. Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

14.1.1.5.4.3. Que se encontrem em situação de rua.

14.1.2. PESSOA JURÍDICA

14.1.2.1. Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

14.1.2.2. Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual de Santa Catarina, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos (Endereço para emissão: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>);

14.1.2.3. Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União (Endereço para emissão:



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

[https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emite_r"\);](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emite_r)

- 14.1.2.4.** Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Estadual emitida pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Endereço para emissão: <https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.CtaCte.Web/SolicitacaoCnd.aspx>);
- 14.1.2.5.** Certidão negativa de débito relativos a Crédito Tributários Municipal emitida pela Secretaria de Receita da Prefeitura Municipal de Biguaçu (Endereço para emissão: <https://bigua.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos>);
- 14.1.2.6.** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS (Endereço para emissão: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- 14.1.2.7.** Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (Endereço para emissão: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

14.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3. É responsabilidade do proponente acompanhar a divulgação nos meios de comunicação mencionados e submeter os documentos solicitados dentro do prazo estabelecido.

14.4. A fase de habilitação será coordenada pela Gerência de Cultura e Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Biguaçu, e será formada pelos membros do Comitê Gestor de



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo, nomeado através do Decreto Municipal nº 214/2023 de 25 de outubro de 2023.

- 14.5.** O resultado preliminar da fase de habilitação será divulgado no site www.bigua.gov.br/leipaulogustavo, com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida decisão por categoria e modalidade.
- 14.6.** Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, conforme tópico 15.
- 14.7.** Os recursos de trata o item 14.6 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
- 14.8.** Não serão analisados os recursos que forem encaminhados fora do prazo previsto e/ou por meio distinto do indicado no tópico 15.
- 14.9.** Após o julgamento dos recursos, o resultado final da fase de habilitação será divulgado no site www.bigua.gov.br/leipaulogustavo, com a indicação do nome do proponente, título do projeto, nota final e a devida decisão por categoria e modalidade.
- 14.10.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

15. RECURSOS

15.1. No prazo de 3 (três) dias, contados da data da publicação na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Biguaçu, para todas as suas fases, caberá a interposição de recursos, somente para discussão de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente para o endereço eletrônico leipaulogustavo.bigua@gmail.com devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/SECETUL/PMB/2023 - LEI PAULO GUSTAVO - AUDIOVISUAL.

15.2. Os extemporâneos não serão apreciados.

15.3. Os recursos serão avaliados pela respectiva comissão mencionada em cada fase e seu resultado publicado na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Biguaçu disponibilizado no site www.bigua.gov.br.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a criar a conta bancária para recebimento do recurso em até 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do edital, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16.2. Após a criação da conta bancária, o proponente irá ser convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO VIII** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica, em até 3 (três) dias sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 16.3.** Para fins de controle, as datas previstas para a criação de conta bancária e assinatura do Termo de Execução Cultural encontram-se previstas no cronograma deste edital detalhado no **ANEXO I**, mas é de responsabilidade do proponente visualizar as possíveis alterações que serão divulgadas no domínio www.bigua.gov.br.
- 16.4.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 16.5.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 16.6.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 30 dias após a homologação do resultado final.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 17.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas da Lei Paulo Gustavo, da Prefeitura de Biguaçu, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas disponível pelo link: www.bigua.gov.br/leipaulogustavo.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 17.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 17.3.** O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.
- 17.4.** Para dar publicidade dos projetos contemplados, o proponente deverá encaminhar para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por meio do endereço de e-mail leipaulogustavo.bigua@gmail.com, com período de 30 (trinta) dias de antecedência, o material de divulgação e informações básicas respondendo as seguintes perguntas: O que? Quando? Onde? E outras informações que forem necessárias para contemplar a divulgação da ação cultural.
- 17.5.** Visando a transparência na execução dos recursos deste edital, todos os projetos contemplados irão constar em lista de projetos aprovados no site www.bigua.gov.br/leipaulogustavo contendo informações do objeto pactuado.

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

- 18.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 18.2.** O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no modelo do **ANEXO VII**, devendo:
- 18.2.1.** Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
 - 18.2.2.** Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - 18.2.3.** Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.
- 18.3.** O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.
- 18.4.** A Comissão de Acompanhamento nomeada através do Decreto Municipal nº 214/2023 de 25 de outubro de 2023 realizará o acompanhamento da execução dos projetos contemplados, devendo realizar visitas nos dias de execução divulgados.
- 18.5.** Todos os membros titulares do Conselho Municipal de Cultura de Biguaçu também serão agentes fiscalizadores, podendo a qualquer tempo realizar denúncias para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 18.6.** As prestações de contas devem ser protocoladas exclusivamente via e-mail através do endereço eletrônico leipaulogustavo.bigua@gmail.com com o assunto “PRESTAÇÃO DE CONTAS PROJETOS APROVADOS LPG Biguaçu”.
- 18.7.** Nas solicitações, o proponente poderá anexar documento único de no máximo 2MB.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 18.8.** O proponente poderá realizar as solicitações presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Biguaçu, localizada na Rua Patrício Antônio Teixeira, 317, Rio Caveiras, Biguaçu – Santa Catarina, de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 19h00.
- 18.9.** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer elaborará parecer técnico sobre a prestação de contas recebida e poderá solicitar o relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
- 18.10.** O julgamento da prestação de informações realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, que emitirá parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
- 18.10.1.** Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - 18.10.2.** Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 18.11.** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
- 18.11.1.** Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - 18.11.2.** Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - 18.11.3.** Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.
- 18.12.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 18.13.** Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 18.14.** Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.
- 18.15.** O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site www.bigua.gov.br/leipaulogustavo e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Biguaçu.
- 19.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site www.bigua.gov.br/leipaulogustavo.
- 19.3.** Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
- 19.4.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 19.5.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Biguaçu, bem como a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 19.6.** O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 19.7.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 19.8.** O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 1 (um) ano.
- 19.9.** Caso seja necessário, poderão ser realizados ajustes no regulamento estabelecido neste edital, por meio de publicação de retificação que será publicizada no site www.bigua.gov.br/leipaulogustavo. Caso o ajuste venha a afetar, de qualquer modo, a formulação das propostas, será reaberto o prazo das inscrições.
- 19.10.** Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Biguaçu o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Chamamento Público, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização ou compensação aos proponentes.
- 19.11.** Compõem este Edital os seguintes anexos:
- 19.11.1.** ANEXO I: Cronograma;



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/SECETUL/PMB/2024

LEI PAULO GUSTAVO – AUDIOVISUAL REMANEJAMENTO DE SALDO REMANESCENTE

- 19.11.2.** ANEXO II: Resumo de modalidades, categorias e quantidade de projetos contemplados;
- 19.11.3.** ANEXO III: Formulário de Inscrição;
- 19.11.4.** ANEXO IV: Critérios utilizados na Avaliação de Mérito Cultural;
- 19.11.5.** ANEXO V: Modelo de Declaração Étnico-racial;
- 19.11.6.** ANEXO VI: Modelo de Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;
- 19.11.7.** ANEXO VII: Modelo de Relatório de Execução do Objeto;
- 19.11.8.** ANEXO VIII: Termo de Execução Cultural.
- 19.12.** As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer de Biguaçu, de segunda a sexta, das 13h00 às 19h00, por meio do telefone (48) 3094-4126 ou ainda, pelo e-mail leipaulogustavo.bigua@gmail.com.
- 19.13.** Este Edital entra em vigor na data de publicação.

Biguaçu, 12 de julho de 2024.

SALMIR DA SILVA

Prefeito Municipal de Biguaçu